

Gerenciamento de protocolos

VE-P1 v0.2.0 (2026)

RASCUNHO PARA COMENTÁRIOS — NÃO PODE SER CITADO EM UMA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Elaborado com base no VE-D1 v0.4.0. Comentários ao editor.

DOI: 10.67330/k1e2bp86

1. Escopo

1.1 O que este protocolo abrange. O ciclo de vida de um protocolo publicado pelo *The Valuation Engineer*: como ele é proposto, revisado, submetido a comentários, lançado, mantido, revisado e retirado, e quais registros cada etapa deixa. Seu objeto é um protocolo; sua saída é uma versão lançada, juntamente com o registro de como se chegou a ela.

1.2 O que este protocolo não abrange. Ele não rege a forma como um protocolo é *redigido* — designação, versionamento, escopo, formato, linguagem de requisitos e declarações de conformidade são imóveis objetos da avaliação do VE-D1. Ele não rege o processo editorial da Revista para artigos, o qual não é um protocolo. Ele não determina se algum protocolo é tecnicamente correto: este procedimento pode ser seguido à risca e produzir um protocolo inadequado, e afirma isso explicitamente, em vez de sugerir o contrário.

1.3 O presente documento não se sobrepõe aos requisitos legais. Nada aqui contido cria uma obrigação para qualquer avaliador, e a adoção de qualquer protocolo por qualquer autoridade é um ato dessa autoridade.

1.4 O que não implica julgamento. Se um comentário é de fundo, se uma alteração modifica um requisito e se um protocolo está pronto para ser publicado são decisões que cabem ao editor e são mencionadas aqui para que não sejam confundidas com resultados mecânicos. O que o protocolo exige é que cada uma seja *registrada com sua justificativa*, e não que seja feita de uma determinada maneira.

1.5 Os termos são definidos conforme consta no dicionário da Revista. *Protocolo* refere-se a uma instrução específica para a execução de uma tarefa definida — normalmente uma tarefa de avaliação; neste caso, trata-se de uma tarefa própria da Revista. Um protocolo não é uma norma: as normas pertencem aos órgãos profissionais que as emitem. *Editor* refere-se à pessoa responsável pela série de protocolos. *Patrocinador* refere-se à pessoa que propôs um protocolo ou uma alteração a um protocolo.

2. Proposta

R-1 deve Uma proposta de novo protocolo, ou de alteração a um protocolo existente, deve ser registrada antes do início dos trabalhos e indicar: a tarefa a que se destina, por que os protocolos existentes e as normas externas não a abordam, seu escopo pretendido e seu patrocinador.

R-2 deve Uma proposta que duplique ou restrinja o escopo de um protocolo existente deve indicar qual protocolo e explicar por que a sobreposição é intencional.

R-3 *deveria* Uma proposta deve identificar qualquer norma externa à qual se refira de forma normativa, indicando a versão, no momento da proposta, e não na fase de elaboração.

3. Redação

R-4 *deve* Um rascunho deve conter a versão do VE-D1 sob a qual foi elaborado.

R-5 *deve* Um rascunho deve ser numerado v0.x.y e deve ser identificado, em sua primeira página, como não citável em uma declaração de conformidade.

R-6 *deve* Um rascunho deve publicar seu conjunto de requisitos legível por máquina e seu conjunto de testes de conformidade, independentemente do estado em que se encontrem, juntamente com o texto descritivo. Um rascunho cujo conjunto de requisitos ainda não exista é uma proposta, e não um rascunho.

4. Revisão

R-7 *deve* Um rascunho deve ser submetido à revisão de uma lista específica de revisores por um período determinado de pelo menos trinta dias antes de seu primeiro lançamento, e a lista e o período devem ser publicados juntamente com o rascunho.

R-8 *deve* O Diário deverá indicar, em cada rascunho, que não mantém um processo de consulta pública; e, quando o imóvel objeto da avaliação afetar partes que não constam da lista, o rascunho deverá indicar quem teria sido consultado. Qualquer limitação do processo deve ser divulgada, e não ocultada.

R-9 *deve* Todo comentário recebido de um revisor deverá ser registrado, indicando seu autor, a menos que este solicite o contrário, e classificado como aceito, aceito com modificações ou rejeitado — sempre com a justificativa correspondente.

R-10 *deve* O registro de comentários deve ser publicado junto com a versão lançada e permanecer publicado enquanto essa versão estiver disponível.

R-11 *deveria* Um comentário que identifique um requisito como não verificável — um que nenhuma suíte pudesse verificar e nenhum artefato pudesse comprovar — ser tratado como substancial, uma vez que um requisito desse tipo implica conformidade com a certificação.

5. Publicação

R-12 *deve* Deve ser atribuída uma versão a uma versão de lançamento, de acordo com o §1.3 da VE-D1, e a classificação da alteração — MAJOR, MINOR ou PATCH — deve ser registrada juntamente com seu motivo.

R-13 *deve* Uma versão lançada deve indicar o que ela substitui, e a versão substituída deve ser alterada para indicar o que a substitui. Nada mais em uma versão lançada é editado.

R-14 *deve* “deve” Não ocorrerá um lançamento enquanto o conjunto de testes de conformidade falhar em relação ao próprio conjunto de requisitos do protocolo, ou enquanto um “*deve*” no texto não tiver uma entrada no conjunto de requisitos, ou uma entrada não tiver um “*não deve*”.

R-15 *deve* Uma versão substituída deve permanecer publicada, pois as alegações feitas com base nela continuam passíveis de avaliação.

6. Manutenção

R-16 *deve* Cada protocolo em vigor deve prever um intervalo de revisão definido, que não exceda cinco anos.

R-17 *deve* Uma revisão deve resultar em uma nova versão, em uma reafirmação registrada emitida como um PATCH ou em uma retirada. Uma revisão que termine sem resposta constitui uma falha deste protocolo, e a ausência de resposta é relatada.

R-18 *deve* Uma alteração em uma norma externa referenciada normativamente deverá ser registrada no prazo de noventa dias a partir do momento em que a Revista tomar conhecimento dela, juntamente com a determinação de se o protocolo será transferido e sob qual classificação. O protocolo não acompanha a norma de forma automática.

R-19 *deveria* Um requisito que será removido deve ser marcado como obsoleto em uma versão anterior àquela que o removerá, para que uma reivindicação em aberto não se torne impossível de avaliar sem aviso prévio.

7. Retirada

R-20 *deve* Uma revogação deve indicar o motivo e a data de vigência, bem como se as reivindicações feitas com base nas versões revogadas continuam passíveis de avaliação.

R-21 *deve* O número de um protocolo retirado deve ser desativado e nunca mais reutilizado.

8. Registros

R-22 *deve* Ser publicado o seguinte a cada versão lançada: a proposta, o registro de comentários e suas disposições, a classificação da alteração e sua justificativa, o conjunto de requisitos, o conjunto de testes de conformidade e o resultado do conjunto de testes em relação aos próprios requisitos do protocolo.

R-23 *deve* Uma decisão que este protocolo deixa a critério (§1.4) deve ser registrada com sua justificativa no momento em que for tomada, e não reconstruída posteriormente.

9. Conformidade

A conformidade com o VE-P1 é uma característica do processo da Revista, e não do trabalho de qualquer avaliador. O conjunto de testes para esse protocolo utiliza o registro publicado de uma versão e indica, conforme cada requisito, se foi aprovado, reprovado ou não aplicável com justificativa.

A revista publica seu próprio relatório de conformidade para cada protocolo que divulga. Um processo de definição de protocolo que exija evidências de terceiros, mas não ofereça nenhuma estaria fazendo exatamente a alegação que essa estrutura existe para refutar.

Abrir este rascunho em

- O prazo de trinta dias no R-7 é simplesmente afirmado, sem justificativa, assim como o de sessenta dias que o precedeu. As práticas de devido processo da ANSI e os períodos de votação da ASTM devem ser examinados antes que isso seja definido.
- **Este não é um processo de comentários públicos**, e o R-8 exige que cada rascunho deixe isso claro. A revisão é feita por um grupo de convidados, hospedado no fórum Discourse da revista. A troca é deliberada: quando a participação é restrita, a identidade é aberta — a lista é publicada, assim como a ASTM publica a composição dos comitês. Uma revisão anônima não teria nenhum valor.
- Não há recurso. Um patrocinador cuja proposta seja rejeitada, ou um revisor cujo comentário seja rejeitado, não tem recurso registrado aqui. Os padrões de devido processo normalmente exigem um, e sua ausência é a maior lacuna nesta versão preliminar.
- O consenso não está definido. Esse procedimento é decidido pelo editor, o que é honesto para uma revista do porte atual, mas não satisfaria um órgão de padronização credenciado. Se a série vier a ser credenciada, esta seção é o que teria de mudar primeiro, e os requisitos permaneceriam em grande parte inalterados.